

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-2750

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2010

OBJETO: Fornecimento de Solução de Storage.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativa - Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)
Gerência de Tecnologia (GST).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 17 de novembro de 2010.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 17 de novembro de 2010.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/1995, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204/07, de 05/09/2007; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores (subsidiariamente); Decreto nº 7.174, de 12/10/2010.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 084, de 21/10/2010**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 08/2010**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
- **Anexo III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo IV** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **Anexo V** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2010.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento de Solução de Storage, de acordo com o **Termo de Referência, Anexo V** deste Edital.

2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

- 2.1 - A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser efetuadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato decorrente deste Pregão, no seguinte endereço:

SERPRO Regional Rio de Janeiro - RJ
Endereço: Rua Pacheco Leão, n.º 1.235 Fundos - Jardim Botânico
CEP: 22460 - 905
Telefone: (21) 2159 3300/2506 4609 / Fax: (21) 2529 3550
Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 00.940.895
C.N.P.J.: 33.683.111/0008-75

- 2.2 - Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:
- 2.2.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo V** deste Edital.
- 2.2.2 - **Definitivamente**, até **02 (dois) dias úteis** após a conclusão da instalação e a verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros, a ser nomeada pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST).

OBSERVAÇÃO: O **recebimento definitivo** dos equipamentos será oficializado através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da **CVM (GST)**. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos.

- 2.3 - Será exigida comprovação da origem dos **bens importados** oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa. (Art. 3º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010)

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste certame empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado devidamente identificadas por sua chave de identificação e senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.

- 3.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:
- a) Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) Empresa constituída em forma de consórcio;
 - e) Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f) Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 - O credenciamento da licitante **dependerá de registro cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade

técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Pregão, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
- I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da

proposta (Art. 11, inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).

IV- Conter o **último preço ofertado** relativo ao objeto, informando o **Preço Total** e o **Preço de cada Item cotado**, separadamente, incluindo todas as despesas legais ou adicionais previstas neste Edital, em reais (em algarismo e por extenso).

V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.

5.7 - A proposta escrita poderá ser enviada para o **Fax nº (21) 3554-8475** (e posteriormente ser entregue na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20050-901 - Centro - Rio de Janeiro).

5.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.

5.9 - O valor estimado para a aquisição consta do **Termo de Referência, Anexo V** do presente Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).

6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 6.13.3 - Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 6.13.4 - No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate
- 6.13.5 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.14 - Após os procedimentos previstos no item 6.13, será definida, se for o caso, nova ordem de classificação dos licitantes, a fim de se conceder o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12/05/2010.
- 6.14.1 – Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: (Art. 5º, caput, do Decreto nº 7.174/2010)
- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 6.14.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do subitem 6.14.1 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso. (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010)
- 6.14.2 – O exercício do direito de preferência disposto no subitem 6.14.1 será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente: (Art. 8º do Decreto nº 7.174/2010)
- a) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 6.14.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência; (Art. 8º, Inciso II, do Decreto nº 7.174/2010)

- b) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do subitem 6.14.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame; (Art. 8º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010)
- c) Caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 6.14.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 6.14.1, caso esse direito não seja exercido. (Art. 8º, Inciso IV, do Decreto nº 7.174/2010)
- 6.14.2.1 - Após o término da sessão pública, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no Sistema Eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do Chat, as empresas cujo valor da proposta para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “a” do subitem 6.14.2, ou seja, até dez por cento da melhor proposta.
- 6.14.2.2 - Será encaminhado às licitantes, via Chat do Sistema Eletrônico, questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no subitem 6.14.1.
- 6.14.2.3 - Após convocada pelo Chat para informar qual das condições listadas no subitem 6.14.1 sua proposta atende, a empresa licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.
- 6.14.2.4 - Na hipótese de mudança da licitante classificada em 1º lugar, em razão de manifestação de atendimento a alguma das condições listadas no subitem 6.14.1, a mesma será convocada, pelo Chat, e terá o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar proposta igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.
- 6.14.3 – A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de

2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006. (Art. 7º, Caput, do Decreto nº 7.174/2010)

6.14.3.1 – A comprovação será feita: (Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010)

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

6.14.3.2 - Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

6.14.4 – Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002. Neste caso, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico. (Art. 8º, Inciso V, do Decreto nº 7.174/2010)

6.15 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).

7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).

7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os prazos máximos para

fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL**, a respectiva licitante deverá comprovar imediatamente, conforme solicitação do Pregoeiro via sistema/*chat*, que cumpre todas as exigências de habilitação previstas neste Edital (Item 8.2), devendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento **IMEDIATO** da documentação habilitatória para o **Fax** (21) 3554-8475 ou através de e-mail (pregoeiro@cvm.gov.br), com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.1.1 - Exclusivamente para o caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I - Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com **Habilitação Parcial**. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

- II - Apresentar original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, objeto de natureza semelhante ao ora licitado (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- III – Apresentação da Proposta de Preços, conforme **Anexo II** do presente Edital. Tal documento poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- IV - Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **Anexo III** deste Edital. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- V- Apresentação de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, **conforme modelo do Anexo IV**. Tal declaração deverá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VI- Caso a licitante tenha exercido o direito de preferência previsto no subitem 6.14, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 6.14.1. Tal declaração deverá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.3 - Nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006).
- 8.3.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

8.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

10.1 - A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.

- 10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - As demais **licitantes** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa XXXXX – Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXX.

12. DO CONTRATO

- 12.1 - O período de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término ao final da garantia do equipamento fornecido.
- 12.2 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 12.3 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado

uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 12.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 12.6 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 11, XXIII do Decreto nº 3.555/00).

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).
- 13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

- 13.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).
- 13.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 13.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 13.6 - As penalidades previstas na Legislação serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput, e parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

14. DA RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2- A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 15.1, inciso I, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.5 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

16.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

16.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

16.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

16.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;

- (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 16.8.
- 16.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 16.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 16.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM.
- 16.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 16.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 16.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.

- 16.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 16.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de de 2010.

Andrícia Bevace
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /09

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE STORAGE QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e do MPOG nº 02/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2010-2750 – Pregão Eletrônico nº 08/2010;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2010NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Solução de Storage, com as seguintes especificações:

(...)

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

2.1 - A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser efetuadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato decorrente deste Pregão, no seguinte endereço:

SERPRO Regional Rio de Janeiro - RJ
Endereço: Rua Pacheco Leão, n.º 1.235 Fundos - Jardim Botânico
CEP: 22460 - 905
Telefone: (21) 2159 3300/2506 4609 / Fax: (21) 2529 3550
Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 00.940.895
C.N.P.J.: 33.683.111/0008-75

2.2 - Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:

2.2.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo V** deste Edital.

2.2.2 - **Definitivamente**, até **02 (dois) dias úteis** após a conclusão da instalação e a verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros, a ser nomeada pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST).

OBSERVAÇÃO: O recebimento definitivo dos equipamentos será oficializado através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST). Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos

2.3 - Será exigida comprovação da origem dos **bens importados** oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa. (Art. 3º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010)

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1 A CVM pagará à Contratada pelo objeto especificado na **Cláusula Primeira** o valor de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado após a entrega e instalação dos equipamentos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

4.2 - Após a verificação correspondente ao fornecimento do objeto, o Fiscal do Contrato providenciará o encaminhamento das Notas Fiscais já atestadas - inclusive quanto aos valores cobrados - à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), para fins de liquidação da despesa e pagamento respectivo.

4.3 - A ocorrência de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devidamente comunicada à Contratada pelo FISCAL do Contrato que providenciará a devolução dos documentos correspondentes, ficando o respectivo pagamento pendente até que sejam providenciadas, pela Contratada, as medidas saneadoras.

- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 4.5 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 4.1 passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 4.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa _____ – Programa de Trabalho _____, Nota de Empenho nº 2010NEXXXXXX.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:

- a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Tecnologia da CVM (GST);
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- f) Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas e objetivos funcionais e de qualidade para a qual foi contratada.
- g) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- h) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- i) encaminhar, dentro do prazo estabelecido, todas as notas fiscais referentes ao objeto, sendo endereçadas ao fiscal do contrato estabelecido no item 8.1. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da Contratada configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da CVM. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
- j) informar a CVM sobre qualquer alteração em seu enquadramento fiscal para fins de retenção tributária, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8666/93;

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1 A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pelo titular da **Gerência de Tecnologia da CVM (GST)**, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD). Ao FISCAL competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.
- 8.2 As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto.
- 8.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02).
- 8.5 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O período de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término ao final da garantia dos equipamentos fornecidos.

Cláusula Dez - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 10.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

10.2.1 A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

10.3 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Onze - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

- 12.2 A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

- 12.3 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

- 12.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2010.

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

Processo nº RJ-2010-2750

Folha _____

Rubrica _____

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2010.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO N° 08/2010**, cujo objeto é o fornecimento de Solução de Storage.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

N° DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

N° DA AGÊNCIA

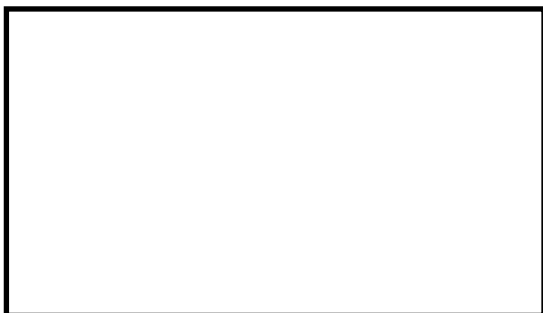
CONTA CORRENTE N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO N° 08/2010**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :
CARGO:
RG :
C.P.F.:

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-2750**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2010****ANEXO II****Modelo de Planilha de Preços****Componentes da Solução de Storage:**

Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

Preço global da Solução de Storage: R\$.....

ANEXO III

DECLARAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-2750

PREGÃO Nº 08/2010

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 08/2010 foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 08/2010 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 08/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 08/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 08/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 08/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 08/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 08/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CVM – Comissão de Valores Mobiliários antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2010-2750

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2010

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria CVM/PTE/Nº 112, de 21/10/2008, realizarão, no dia e horário indicados no Edital, o **Pregão Eletrônico nº 08/2010**.

1 – OBJETO:

1.1 - Fornecimento de Solução de Storage.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste pregão possui a seguinte especificação:

SOLUÇÃO DE STORAGE

Subsistema de Armazenamento de Dados (“Networked Storage”)

- A solução deverá ser instalada em rack do mesmo fabricante. Padrão 19”;
- A solução deverá possuir 2 (duas) controladoras redundantes com no mínimo 6 GB de memória Cache bruto pra atender as requisições de IO em SAN
- A solução deverá possuir 2 (duas) controladoras redundantes com no mínimo 8 GB de memória Cache pra atender as requisições de IO em NAS.
- Possuir mecanismo de “destage” automático do conteúdo da memória cache de escrita para uma área previamente definida e formatada em disco especialmente para esta finalidade, em caso de falta de alimentação elétrica.

- Deverá possuir e implementar a funcionalidade de “dynamic global sparing”, com alocação dinâmica e automática de um disco “hot spare” disponível, no caso de perda de qualquer disco do sub-sistema, independente da gaveta, slot, ou localização física no array tanto do “hot spare” a ser alocado quanto do disco defeituoso a ser substituído.
- O subsistema de discos deverá garantir a integridade de dados utilizando arquitetura RAID (Redundant Array of Independent Disk), por hardware, no mínimo nos seguintes padrões: RAID-5, RAID-6, RAID-1 OU RAID-1+0.
- A solução deverá possuir Loop Fibre Channel, fazendo com que cada disco rígido do sistema seja acessado pelas duas controladoras de forma redundante a 4Gbps.
- A solução deverá ser entregue com no mínimo 02 (duas) interfaces Fibre Channel de 4Gbps ou superior para interligação com os discos;
- A solução deverá ser entregue com no mínimo 08 (oito) interfaces Fibre Channel de 4Gbps ou superior para interligação com o host ou switch fibre channel.
- A solução deverá ser entregue com no mínimo 08 (oito) interfaces Ethernet nativas de 10/100/1000 BaseT, para atender as requisições dos protocolos NFS, Cifs entre outros protocolos de rede(NAS)
- A solução deverá ser entregue com no mínimo 02 (duas) interfaces Ethernet Fibre channel 4 Gbps, para conexão com unidade de fita para backup do ambiente NAS, utilizando o protocolo NDMP padrão de mercado
- A solução deverá ser totalmente redundante em todos os seus elementos (controladoras, interconexões, fontes de alimentação, ventiladores, baterias, etc), sem exceção, sem ponto único de falha, permitindo sua troca a quente sem interrupção de funcionamento (hot swappable) e com capacidade de failover automático.
- A solução deverá ser fornecida com no mínimo 15(quinze) discos. Todos os discos devem aderir ao padrão FC (Fiber Channel) ou ao padrão SAS, ou ainda ao padrão SATA. Sua capacidade deve ser de, no mínimo, 450GB/15k para uso compartilhado entre NAS e SAN.
- A solução deverá ser capaz de adicionar até um limite de 120 discos padrão FC ou SATA, ou ainda SAS.
- A solução deve possuir “software” de administração centralizado para SAN e com acesso via web, licenciado para a capacidade máxima da expansão da solução, com interface gráfica que permita configuração, definição de áreas de acesso para os

clientes, determinação de problemas, monitoração do uso do sistema e utilização dos demais recursos da solução de armazenamento. O acesso às ferramentas de administração deverá possuir controle de acesso seguro. Caso seja necessária a instalação do sistema de gerenciamento em computador servidor de rede, o mesmo deverá permitir ser instalado no mesmo rack com altura máxima de 2U, deverá ser fornecido juntamente com este item e em configuração recomendada pelo fabricante para não comprometer a sua execução;

- A solução deve possuir 01 (uma) interface de rede redundante Fast Ethernet (10/100Mbps), autosense, padrão IEEE 802.3 com conector RJ-45, com capacidade de operação em modo full duplex em todas as velocidades, para grência/supervisão/configuração da solução
- A solução deverá suportar a implementação de LUN (Logical Unit Number) e LUN Mask.
- A solução deverá suportar e possuir a capacidade de migração dos dados de forma dinâmica e não disruptiva entre LUN's do mesmo subsistema entre RAID(Redundant Array of Independent Disk) iguais ou diferentes.
- A solução deverá suportar no mínimo 128 hosts físicos em “alta disponibilidade e deve permitir número ilimitado de hosts virtuais;
- A solução deve estar licenciada para acesso em sua capacidade máxima com relação ao número de hosts físicos
- O hardware do subsistema de armazenamento e o software nele executado deverão ser do mesmo fabricante. Será aceita a modalidade de OEM apenas nos casos onde o hardware e software ofertados sejam suportados e provenientes de único fabricante;
- O hardware do subsistema de armazenamento deverá permitir e suportar na solução o uso de discos dos tipos SSD (Solid State Drive), FC (Fiber Channel) e SATA ou FATA, sendo estes distribuídos em gavetas diferentes;
- A solução deverá ser capaz de realizar espelhamento assíncrono dos dados remoto, tanto para a solução SAN como NAS, permitindo uma cópia completa do volume em outro sistema semelhante de Storage presente na Rede.
- A solução deve permitir implementar backup em cópias “point-in-time” (cópia remota), possibilitando a replicação entre os volumes lógicos da solução, movimentando somente os “blocos” de dados alterados entre as versões (replicação incremental) para a solução NAS. Caso esta funcionalidade seja licenciável, a(s) respectiva(s) licenças deverão estar incluídas.

- A solução deve possuir software para a conexão redundante (Multi-Path) e com balanceamento de carga entre HBAs dos servidores para os sistemas operacionais: Linux, Windows, Solaris, AIX, HPUX desde que os mesmos possuam apenas uma HBA.
- A solução NAS deverá utilizar um Sistema Operacional desenvolvido pelo fabricante, não sendo possível a utilização de qualquer outro sistema operacional.
- A solução NAS deve permitir o gerenciamento através web, SNMP, HTTP e Telnet/SSH.
- ***A solução NAS deve suportar os protocolos:***

NFSv2, v3 e v4

CIFS (SMB1 e SMB2)

FTP

iSCSI

Fibre Channel

MPFS

Network Lock Manager (NLM) v1, v3, v4

Routing Information Protocol (RIP) v1-v2

Simple Network Management Protocol (SNMP v1)

Network Data Management Protocol (NDMP) v1-v4

Address Resolution Protocol (ARP)

Internet Control Message Protocol (ICMP)

Network Time Protocol (NTP) client

Simple Network Time Protocol (SNTP)

Kerberos Authentication

Lightweight Directory Access Prot (LDAP)

- ***A solução NAS deve suportar as seguintes funcionalidades:***
 - Integração com os softwares anti-vírus dos principais fornecedores do setor como Symantec, McAfee, Computer Associates, Trend Micro e Sophos
 - Criação de cópias “point-in-time” (snapshots) somente de leitura ou leitura/gravação de sistemas de arquivos e LUNs iSCSI para backups e recuperação rápida de arquivos ou sistemas de arquivos excluídos. Não é o espelhamento dos dados, economizando assim tempo e espaço em disco
 - Desduplicação em nível de arquivo
 - Oferecer requisitos de WORM (Write Once, Read Many; uma gravação e muitas leituras) baseados em disco com as opções Enterprise e Compliant
 - Ferramenta nativa para gerenciamento de quota permitindo aos administradores do sistema alocar espaço em disco para cada usuário, grupo e árvore de diretórios
 - Suporte total ao Microsoft Active Directory
 - Virtual Provisioning, permitindo que os sistemas de arquivos e os LUNs iSCSI sejam dimensionados logicamente para atender às capacidades necessárias e que sejam provisionados fisicamente com menos, de modo que o armazenamento não fique inativo em um sistema de arquivos ou LUN até ser utilizado. A expansão automática do sistema de arquivos e a extensão dinâmica de LUNs iSCSI permitem que a alocação física seja aumentada com o sistema em operação, se necessário
 - Call home telefônico para o suporte mundial do fabricante
 - Total qualificação em VMware para NFS, iSCSI, FC e integração para a implementação do VMware® View (VDI), bem como integração do Site Recovery Manager com iSCSI ou FC, proporcionando failover do VMware a partir de apenas um clique em caso de desastre
 - Command-Line Interface (interface de linha de comando) para os administradores que preferem trabalhar com scripts e comandos semelhantes aos do UNIX

- ***A solução NAS deve suportar:***
 - O arquivo pode ser acessado por FTP, NFS, CIFS (SMB 1 e SMB 2)
 - Acesso a blocos por iSCSI
 - Movimentadores virtuais de dados para clientes Microsoft Windows

- Ethernet trunking
 - Agregação de link (IEEE 802.3ad)
 - LAN virtual (IEEE 802.1q)
 - Utilitários de arquivamento UNIX (tar/cpio)
 - NSM (Network Status Monitor, monitor de status de rede) v1
 - Portmapper v2
 - Cliente NIS (Network Information Service, serviço de informação de rede)
 - Compatível com o Microsoft DFS como nó de folha ou servidor raiz
 - Suporte nativo a Windows 2000/2003/2008
 - NT LAN Manager (NTLM)
 - Assinatura LDAP para Windows
 - ABE (Access-Based Enumeration, enumeração baseada em acessos) do Microsoft Windows Server 2003
- O fabricante do Storage deverá ser membro do SNIA (Storage Networking Industry Association) nas categorias Vendor Large (Non-Voting) Associate ou Vendor Large (Voting).
 - O subsistema de discos deverá possuir a capacidade de permitir a manutenção, corretiva ou preventiva, para substituição, adição ou remoção de controladoras, discos, fontes de alimentação e ventiladores, sem interromper o funcionamento do sistema.
 - O subsistema de discos deve ser ofertado com serviço de suporte remoto pró-ativo e auto-call, com monitoração 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana). Será aceita como alternativa a adoção de modem para esta função. Também deverão ser ofertados os módulos de Software e as respectivas licenças para implementar esta funcionalidade. A disponibilização da linha telefônica para conexão do modem ficará a cargo do cliente.
 - O período de garantia da solução ofertada, (36 meses), só passará a ser contado após o final da implantação e homologação da solução

Especificação da configuração

1. Deverá ser fornecido 1 (um) subsistema de armazenamento de dados, totalmente aderente aos requisitos obrigatórios de hardware e software descritos nos itens anteriores, com no mínimo 2 (duas) controladoras operando em modo ativo-ativo ou ativo-passivo, com capacidade de “fail-over” automático, em caso de falha de uma delas;
2. A capacidade útil de armazenamento deverá ser conforme abaixo:
 - a. 6 TB úteis (líquido) em discos FC (Fiber Channel) de 450GB, velocidade mínima de rotação de 15k rpm;
 - b. Proteção RAID-5, ficando a critério de cada proponente estabelecer o tamanho dos grupos de RAID e a quantidade de discos de paridade;
 - c. Para o cálculo correto da área útil acima especificada, deve-se considerar 1 (um) Kbyte igual a 1.024 (um mil e vinte e quatro) bytes, de armazenamento em disco, disponíveis para aplicativos;
3. A quantidade de discos "hot-spare" a ser fornecida deverá obedecer à política do fabricante do equipamento, sendo obrigatório o fornecimento de no mínimo 1 (um) disco “hot spare” a cada 30 (trinta) discos constantes da configuração ora especificada;
4. O subsistema deverá ser fornecido com as licenças necessárias para funcionamento com os protocolos CIFS, NFS, iSCSI, NDMP, FC-SAN;
5. O subsistema deverá ser fornecido com as licenças necessárias para a implementação do mecanismo de replicação via snapshots, para NAS;
6. O subsistema deverá ser fornecido com as licenças necessárias para permitir o gerenciamento e administração via interface gráfica e linha de comando (“CLI”);
7. A proponente deverá incluir na proposta todos os serviços de pré-site, instalação, configuração e testes de toda a solução ofertada;
8. A proponente deve incluir licenças de software para conexão redundante (Multipath) com balanceamento de cargas e Failover automático para os 15 (quinze) servidores conectados via FC SAN e IP SAN;
9. A proponente deverá incluir na proposta serviços de treinamento referentes à solução ofertada, para no mínimo 04 (quatro) pessoas, com o objetivo de capacitar as pessoas treinadas a operar e administrar todos os componentes de hardware e software da solução ofertada;

SAN Switch *(02 unidades)*

Configuração

1. Deverão ser fornecidos 2 (dois) switches para a criação de uma Storage Area Network; Os switches efetuarão a conexão entre os servidores e a unidade de armazenamento;
2. Possuir arquitetura non blocking; Possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) portas universais (E, F, e FL).
3. Possuir capacidade de operar a 1, 2 e 4 Gbps (full duplex) Todas as portas deverão estar ativas
4. Possuir no mínimo 1 porta padrão Fast Ethernet 10/100 para gerenciamento e configuração;
5. Possuir fonte de alimentação redundante
6. Possuir ventiladores redundantes
7. Suportar classes de serviços 2, 3 e F (inter switch frames);
8. Suportar os seguintes softwares: Telnet, SNMP, Web Tools, Fabric Manager;
9. Possuir suporte a ISL (Inter Switch Link) trunking;
10. Possuir reconhecimento automático de velocidade de cada porta (auto sensing) 1Gbps, 2Gbps e 4 Gbps;
11. Possuir conectores SFP (small form-factor pluggable) em todas as portas;
12. Possuir capacidade de conexão em cascata com outros Switches SAN;
13. Deve determinar automaticamente e suportar portas do tipo F_port (fabric port), FL_port (fabric loop port) ou E_port (expansion port);
14. Acompanhar todos os cabos necessários para conexão dos servidores, switch's, e armazenamento de dados;
15. Disponibilidade de site na WEB (indicar endereço para posteriores notificações pró-ativas sobre novas versões de ROM e softwares do equipamento);
16. Possuir interface de gerenciamento e configuração do tipo web browser.
17. Deverá ser homologado pelo fabricante do storage

18. Deverão ser fornecidos 34 (trinta e quatro) cabos FC LC-LC com 10 metros de comprimento;

Placa HBA – Host Bus Adapter – Fibre Channel

Deverão ser fornecidas 30 (trinta) placas HBA FC 4Gbps com as seguintes características:

- No mínimo 01 conexão de 4Gbps (quatro gigabits por segundo) auto-sense;
- No mínimo “Single Channel”;
- Barramento: PCI-X;
- Transferência: mínimo de 400MB/Seg Full duplex;
- Topologias Suportadas: FC-PH-3, FC-PI-2, FC-FS, FC-AL-2, FC-GS-4, FC-FLA, FC-PLDA, FC-SP, FC-TAPE, FCP-2;
- Classes de Serviço: Class 2 e Class 3;
- Compatível com os seguintes softwares: Windows, Linux, NetWare, VMware
- O equipamento deve vir acompanhado de todos os drivers e manuais necessários para a correta instalação, configuração e utilização

Garantia

Garantia on-site por 3 anos, 24x7x4

Serviços de Instalação

A montagem, instalação, ativação e configuração de todos os componentes do deverão correr por conta da contratada;

Quantidade

1 unidade

Condições de Entrega

Os equipamentos devem ser entregues, **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, no endereço abaixo:

SERPRO Regional Rio de Janeiro - RJ
Endereço: Rua Pacheco Leão, n.º 1.235 Fundos - Jardim Botânico
CEP: 22460 - 905
Telefone: (21) 2159 3300/2506 4609 / Fax: (21) 2529 3550
Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 00.940.895
C.N.P.J.: 33.683.111/0008-75

Será exigida comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa. (Art. 3º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010).

3 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A Solução de Storage pedida visa a ampliar a capacidade de armazenamento centralizado da Autarquia, tendo em vista o crescimento natural do volume de dados armazenados em seus bancos de dados corporativos e a introdução de projetos como BI e GED, que demandam elevado volume de armazenamento.

4 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para a aquisição pretendida é de **R\$ 650.666,67 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).**